



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
9ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2012
PROCESSO: 886.764

ANÁLISE DE DEFESA

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. João Batista Beraldo, Prefeito do município de Silvianópolis, relativa ao exercício de 2012, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 52 a 68), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 45) .

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial (fls. 04 a 10), sintetizadas na fl. 10, efetuamos o presente reexame (fls. 71 a 72), ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que não foi sanada a irregularidade em relação ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, razão pela qual propõe-se a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

9ª CFM, em 02/12/2013

Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC – 1697-4